



Câmara Técnica de Fisioterapia Dermatofuncional
Parecer Técnico nº 01/2026

EMENTA

FISIOTERAPIA. FISIOTERAPIA DERMATOFUNCIONAL. ENDOLASER/ENDOLIFT®. LASER DE ALTA POTÊNCIA. UTILIZAÇÃO DE FIBRA ÓPTICA EM PLANO SUBCUTÂNEO. COMPETÊNCIA DO FISIOTERAPEUTA PARA PRESCRIÇÃO E UTILIZAÇÃO DO RECURSO NAS ÁREAS PRÓPRIAS DA FISIOTERAPIA. ACÓRDÃO COFFITO Nº 293/2012 E Nº 919/2018. PARECER ABRAFIDEF Nº 01/2024. NECESSIDADE DE CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA, OBSERVÂNCIA DOS PROTOCOLOS DE SEGURANÇA, INDICAÇÕES, CONTRAINDICAÇÕES E POSSÍVEIS INTERCORRÊNCIAS. NATUREZA TÉCNICO-OPINATIVA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta submetida à Câmara Técnica de Fisioterapia Dermatofuncional do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região – CREFITO-14 acerca da **competência e atuação do profissional fisioterapeuta na prescrição e utilização do Endolaser nas áreas próprias de atuação da Fisioterapia.**

A análise demanda a consideração dos aspectos técnico-científicos relacionados ao recurso, bem como das normas editadas pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO e das manifestações técnicas existentes acerca da matéria.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E NORMATIVA

Com o avanço tecnológico, novos equipamentos de laser foram desenvolvidos e suas técnicas de aplicação progressivamente aprimoradas, possibilitando o surgimento, na Itália,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª REGIÃO - CREFITO-14

em 2005, da técnica denominada **Endolift®**, desenvolvida pela equipe do Dr. Roberto Dell'Avanzato.

A denominação decorre da associação dos termos *endo*, que significa “interno”, e *lift*, relacionado ao ato de “elevar”, refletindo o princípio da metodologia, que consiste na aplicação da energia laser em planos internos dos tecidos, com o objetivo de produzir efeitos de elevação e remodelação tecidual.

A técnica emprega fibra óptica de reduzido calibre, introduzida sob a pele, por meio da qual a energia laser é conduzida diretamente ao tecido subcutâneo, sem a necessidade de atravessar previamente as camadas superficiais da pele, como epiderme e derme. Essa característica constitui um dos seus diferenciais em relação aos recursos transdérmicos, a exemplo de determinados lasers e da radiofrequência, nos quais a energia é aplicada através das camadas superficiais da pele e pode sofrer maior dispersão antes de atingir os tecidos-alvo (DELL'AVANZATO, 2022).

No âmbito da regulamentação profissional da Fisioterapia, o **Acórdão COFFITO nº 919/2018** estabeleceu a possibilidade de utilização, pelo fisioterapeuta, de recursos de fototerapia, laser e outros, inclusive “em qualquer potência”, desde que observados os protocolos de segurança e que sua utilização possua finalidade fisioterapêutica.

O referido Acórdão constitui, portanto, o fundamento normativo geral mais diretamente relacionado à possibilidade de utilização de laser de alta potência pelo fisioterapeuta.

Anteriormente, o **Acórdão COFFITO nº 293/2012**, ao tratar das técnicas e recursos próprios da Fisioterapia Dermatofuncional, já contemplava o laser entre os recursos terapêuticos empregados na especialidade, evidenciando sua inserção no respectivo campo de atuação profissional.

A análise do Endolaser/Endolift®, contudo, não deve se limitar à circunstância de o procedimento utilizar energia laser. A técnica compreende também a introdução percutânea de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª REGIÃO - CREFITO-14

fibra óptica, a interação térmica em plano subcutâneo e a possibilidade de ocorrência de eventos adversos relevantes.

Por essa razão, a competência profissional para a utilização de laser de alta potência deve ser compreendida conjuntamente com os deveres relacionados à capacitação profissional, prudência, segurança, adequada indicação clínica e domínio técnico do procedimento.

Nesse contexto, **assume especial relevância o Parecer ABRAFIDEF nº 01, de 22 de janeiro de 2024**, elaborado pela Associação Brasileira de Fisioterapia Dermatofuncional - ABRAFIDEF mediante solicitação do COFFITO, cujo objeto compreendeu precisamente a competência e a atuação do fisioterapeuta na prescrição e utilização do Endolaser e de preenchedores dérmicos injetáveis temporários nas áreas próprias da Fisioterapia.

Naquele documento, o Endolaser é caracterizado como aplicação de laser de alta potência, usualmente de diodo, com entrega da energia por fibra óptica no interior dos tecidos. Especificamente em relação ao Endolift®, descreve-se a entrega de energia em plano subcutâneo ou justadérmico, com objetivo predominante de retração tecidual e estímulo de colágeno, além de possível atuação sobre pequenos depósitos adiposos.

Não se pode deixar de ressaltar, contudo, que por se tratar de técnica relativamente recente, cuja literatura científica disponível ainda apresenta limitações quanto à quantidade e à qualidade metodológica dos estudos publicados, sua aplicação exige especial atenção à habilitação e à capacitação do profissional.

Recomenda-se, assim, treinamento específico e aprofundado, que assegure conhecimento e domínio dos fundamentos do procedimento, de seus parâmetros técnicos, indicações, contraindicações, riscos e possíveis intercorrências.

Mostra-se igualmente relevante a atuação dos Conselhos Profissionais na fiscalização do exercício profissional e no acompanhamento da qualificação e capacitação dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª REGIÃO - CREFITO-14

profissionais de saúde que realizam procedimentos percutâneos, dentre eles aqueles que empregam a técnica de Endolaser/Endolift® (parecer ABRAFIDEF nº 01/2024).

Nesse contexto, observa-se que o fisioterapeuta possui formação destinada à utilização de recursos fototerapêuticos, incluindo lasers, com capacitação teórica e prática no processo de formação profissional. No âmbito da Fisioterapia Dermatofuncional, essa formação é ampliada e compreende recursos de fototerapia de baixa e alta potência, existindo respaldo normativo para sua utilização, conforme disposto no **Acórdão COFFITO nº 919, de 13 de novembro de 2018**.

Somam-se a isso os conhecimentos integrantes da formação do fisioterapeuta em áreas fundamentais, como anatomia, fisiologia, farmacologia, cinesiologia e biomecânica, além dos componentes curriculares relacionados aos recursos eletrotermofototerapêuticos, incluindo a utilização de lasers.

Esse conjunto de conhecimentos **constitui base necessária à compreensão e à utilização segura das tecnologias fototerapêuticas no âmbito da Fisioterapia**, conforme também consignado no Parecer ABRAFIDEF nº 01/2024.

Dessa forma, a análise conjunta dos elementos técnico-científicos e normativos examinados demonstra a existência de respaldo para a atuação do fisioterapeuta com o Endolaser/Endolift® **nas áreas próprias da Fisioterapia**, observados os limites da atuação profissional, a finalidade fisioterapêutica do procedimento e os requisitos de capacitação e segurança inerentes à técnica.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Câmara Técnica conclui que o Parecer ABRAFIDEF nº 01/2024 constitui importante fundamento técnico-científico específico acerca da matéria e **manifesta-se expressamente pela competência do fisioterapeuta** para atuação com Endolaser/Endolift®.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª REGIÃO - CREFITO-14

É importante ressaltar, ainda, que a atuação fisioterapêutica deve observar os atos editados pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO, especialmente o **Acórdão COFFITO nº 919/2018**, que autoriza a utilização pelo fisioterapeuta de laser em qualquer potência, desde que empregado com finalidade fisioterapêutica e observados os protocolos de segurança aplicáveis.

Conclui-se, portanto, pela **possibilidade de prescrição e utilização do Endolaser/Endolift® pelo profissional fisioterapeuta nas áreas próprias de atuação da Fisioterapia**, observadas a finalidade fisioterapêutica, a adequada indicação do procedimento, os protocolos de segurança e a necessária capacitação e domínio técnico do profissional.

Recomenda-se, adicionalmente, que o Sistema COFFITO/CREFITOs avance na edição de regulamentação específica acerca do Endolaser/Endolift®, estabelecendo requisitos mínimos nacionais de capacitação, carga horária teórico-prática, critérios de segurança, registro documental e parâmetros de fiscalização, considerada a natureza percutânea do procedimento e o seu potencial de ocorrência de eventos adversos.

Teresina/PI, 10 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 VANESSA AMORIM BRAGA
Data: 10/09/2026 15:50:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VANESSA AMORIM BRAGA
Presidente da Câmara técnica de
fisioterapia Dermatofuncional do CREFITO-14

REFERÊNCIAS:

1. DELL'AVANZATO, R. Endolift: Subcision laser-assistita per le cicatrici da acne. L'Ambulatorio Medico, n. 62 maggio - mayo 2021. Disponibile in: https://issuu.com/ambulatorio-medico/docs/am_maggio_21/s/12304685 LI, K., NICOLI, F., XI, W. J., ZHANG, Z., CUI, C., AL-MOUSAWI, A.& ZHANG, Y. (2019). The 1470 nm



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª REGIÃO - CREFITO-14

diode laser with an intralesional fiber device: a proposed solution for the treatment of inflamed and infected keloids. Burns & trauma, 7.

2. COFFITO. Acórdão nº 919/2018. Recursos de fototerapia, laser e outros.
3. COFFITO. Acórdão nº 293/2012. Normatização das técnicas e recursos próprios da Fisioterapia Dermatofuncional.
4. ABRAFIDEF. Parecer nº 01, de 22 de janeiro de 2024. Competência e atuação do fisioterapeuta na prescrição e uso do Endolaser e de preenchedores dérmicos injetáveis temporários.
<https://abrafidef.org.br/novo/abrafidef/wp-content/uploads/sites/2/2024/05/ParecerABRAFIDEF-01-2024-endolaser-e-preenchedores-pelo-fisioterapeuta.pdf>.